Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
4ª. SESSÃO
DATA 06/12/22
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 5475

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino da rede municipal afixarem em local visível, com destaque os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas".

JUSTIFICATIVA

O hábito de fumar cigarros, ingerir bebidas alcoólicas e utilizar outras drogas está relacionado há problemas renais, hepáticos e cardíacos. Quando esse hábito se inicia na adolescência, também afeta o desenvolvimento cerebral.

Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PENSE) 2019, realizada pelo IBGE, cerca de 63,3% dos estudantes de escolas públicas e particulares entre 13 e 17 anos já experimentaram bebida alcoólica e mais de um terço deles (34,6%) provou pelo menos uma dose antes de completar 14 anos.

A mesma pesquisa também constatou que 22,6% dos estudantes entre 13 e 17 anos já experimentaram cigarro, sendo que 11,1 % dos escolares nessa faixa etária haviam fumado antes de completar 14 anos.

Ademais, verificou-se que 13% dos escolares de 13 a 17 anos já usaram droga ilícita, e que 4,3% dos jovens tiveram essa experiência antes dos 14 anos.

Desse modo, é inegável que o tema requer elevada atenção das autoridades governamentais, visto que o serviço de saúde pública recebe grande demanda para cuidar de pessoas acometidas por doenças decorrentes do hábito de fumar cigarros, ingerir bebidas alcoólicas e uso de outras drogas.

Pelo exposto, e considerando que este vereador obteve parecer contrário por vício de iniciativa, ao apresentar a matéria como Projeto de Lei, em 15 de outubro de 2019, é que indico à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o encaminhamento do Projeto de Lei a esta Casa com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino da rede municipal afixarem em local visível, com destaque os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar, nas salas de aula e nas áreas de lazer, sempre em local visível e com destaque, a seguinte expressão: O fumo, a bebida alcoólica são prejudiciais à saúde. Droga mata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de dezembro de 2022

CADU BARBOSA

Vereador